



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.03.22.01-PERP ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

Processo Licitatório, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE, tudo conforme especificações e condições contidas deste termo de referência e demais exigências do edital.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS

- 2.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de produtos comuns, pois são aqueles cujos padrões serão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 2.2. Tratando-se de aquisição de produtos e serviços comuns, a modalidade licitatória adotada possibilita uma compra mais econômica, segura e eficiente.
- 2.3. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE observadas as seguintes condições:
- 2.4. A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis ou superior ao valor estimado sob pena de desclassificação sumária;
- 2.5. Considerar-se-á preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 2.6. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019), Regime de Execução Indireto, Empreitada por Preço Global, Modo de Disputa "Aberto".
- 2.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais, tudo nos termos do art. 31, § único, Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.8. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Global/Lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, conforme o princípio de eficiência, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes são similares e característicos, minimizando a cotação de itens de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único prestador de serviços, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

2.9. Das Especificações e do Preço de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL
01	ADAPTADOR SOLDÁVEL LR 25	Pç	250	2,66	665,00
02	ADAPTADOR SOLDÁVEL LR 32	Pç	250	5,25	1.312,50
03	ADAPTADOR SOLDÁVEL LR 40	Pç	200	7,03	1,406,00
04	ADAPTADOR SOLDÁVEL LR 50	Pç	200	7,75	1.550,00
05	ADAPTADOR SOLDÁVEL LR 60	Pç	200	9,43	1.886,00
06	ADAPTADOR SOLDÁVEL LR 100	Pç	300	15,48	4.644,00
07	JOELHO PVC ESGOTO 100MM	Und.	250	23,00	5.750,00
08	JOELHO PVC ESGOTO150MM	Und.	160	59,67	9.547,20
09	JOELHO PVC ESGOTO 40MM	Und.	250	12,92	3.230,00
10	JOELHO PVC ESGOTO 50MM	Und.	250	17,56	4.390,00
11	JOELHO PVC ESGOTO 75MM	Und.	160	18,39	2.942,40
12	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	Und.	250	2,28	570,00
13	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	Und.	200	3,29	658,00
14	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	Und.	200	11,42	2.284,00
15	TÊ ESGOTO 100MM	Und.	155	63,94	9.910,70







					The second second
16	TE SOLDÁVEL 25MM	Und.	265	3,05	808,25
17	TE SOLDÁVEL 32MM	Und.	85	9,99	849,15
18	TE SOLDÁVEL 40MM	Und.	100	26,73	2.673,00
19	TE SOLDÁVEL 50MM	Und.	80	29,06	2.324,80
20	TE SOLDÁVEL 60MM	Und.	40	56,20	2.248,00
21	TUBO ROSCA 1 EM PVC	Und.	60	37,88	2.272,80
22	TUBO ROSCA 1.1/2 PVC	Und.	60	56,51	3.390,60
23	TUBO ROSCA 1. 1/4 PVC	Und.	60	66,77	4.006,20
24	TUBO SOLDÁVEL 25 PVC	Und.	250	46,65	11.662,50
25	TUBO SOLDÁVEL 32 PVC	Und.	100	69,10	6.910,00
26	TUBO SOLDÁVEL 40 PVC	Und.	100	81,83	8.183,00
27	TUBO SOLDÁVEL 50 PVC	Und.	80	174,70	13.976,00
28	TUBO EM PVC P/ ESGOTO 40MM 6M	Und.	200	107,22	21.444,00
29	TUBO EM PVC P/ ESGOTO 50MM 6M	Und.	200	165,88	33.176,00
30	TUBO EM PVC P/ ESGOTO 75MM 6M	Und.	150	179,34	26.901,00
31	TUBO EM PVC P/ ESGOTO 100MM 6M	Und.	250	199,67	49.917,50
32	TUBO EM PVC P/ ESGOTO 150MM 6M	Und.	100	393,32	39.332,00
33	TUBO EM PVC P/ ESGOTO 200MM 6M	Und.	120	514,48	61.737,60
34	TUBO EM PVC P/ ESGOTO 300MM 6M	Und.	70	1.177,50	82.425,00
35	SIFÃO SANF UNIVERSAL	Und.	180	29,15	5.247,00
36	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1.000L	Und.	45	524,53	23.603,85
37	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500L	Und.	35	483,99	16.939,65
38	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA	Und.	85	64,37	5.471,45
39	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	Und.	180	25,57	4.602,60

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL
01	LUVA UNIAO GALVANIZADO FERRO 1P	Und	48	78,03	3.745,44
02	LUVA UNIAO GALVANIZADO FERRO 2P	Und	48	51,14	2.454,72
03	LUVA UNIAO GALVANIZADO FERRO 1. 1/2P	Und	48	96,61	4.637,28
04	LUVA UNIAO GALVANIZADO FERRO 1. 1/4P	Und	48	103,11	4.949,28
05	LUVA GALVANIZADA FERRO 1P	Und	48	48,32	2.319,36
06	LUVA GALVANIZADA FERRO 2P	Und	48	56,61	2.717,28
07	LUVA GALVANIZADA FERRO 1. 1/2P	Und	48	51,38	2.466,24
08	LUVA GALVANIZADA FERRO 1. 1/4P	Und	48	42,51	2.040,48
09	NIPLE GALVANIZADO ¾	Und	60	28,54	1.712,40
10	NIPLE GALVANIZADO 1	Und	60	29,62	1.777,20
11	NIPLE GALVANIZADO 1. 1/2	Und	80	33,18	2.654,40
12	NIPLE GALVANIZADO 2	Und	80	36,68	2.934,40

centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL
01	ARAME RECOZIDO Nº 18	Kg	550	34,74	19.107,00
02	FERRO ½ BARRA C/ 6M	Vr	250	159,38	39.845,00
03	FERRO ¼ BARRA C/ 12M	Vr	550	80,05	44.027,50
04	FERRO 3/8 BARRA C/ 12M	Vr	400	104,11	41.644,00
05	FERRO 4.2 BARRA KG	Vr	550	41,22	22.671,00
06	FERRO 5/16 BARRA C/ 12M	Vr	350	73,39	25.686,50
07	FERRO 5/8 BARRA C/6M	Vr	300	231,11	69.333,00
08	COLUNA FERRO 7X14- ¼ CM C/ 6M	Vr	200	209,40	41.880,00
09	TRELIÇA EM AÇO NERVURADO C/3M	Vr	250	84,54	21.135,00
10	TRELIÇA EM AÇO NERVURADO C/6M	Vr	250	92,78	23.195,00







11	TRELIÇA EM AÇO NERVURADO C/ 12M	Vr	250	167,92	41.980,00 Hubrica
12	PREGO CAIBRAL 3X8	Kg	200	54,67	10.934,00
13	PREGO RIPAL 1,5X14	Kg	200	64,04	12.808,00 758 29
14	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL 18X130 ZINCADO	und	450	32,37	14.566,50

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL
01	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	Und	30	247,72	7.431,60
02	ASSENTO SANITÁRIO COMUM	Und	30	131,63	3.948,90
03	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	Und	30	195,88	5.876,40
04	ANEL DE VEDAÇÃO	Und	60	28,25	1.695,00
05	CHUVEIRO PLÁSTICO	Und	30	87,55	2.626,50
06	PIA INOX 1,00M	Und	35	527,53	18.463,55
07	PIA INOX 1,20M	Und	20	548,27	10.965,40
08	PIA INOX 1,50M	Und	20	594,47	11.889,40
09	CAIXA SIFONADA 10 X 10	Und	100	44,14	4.414,00
10	CAIXA SIFONADA 15 X15	Und	100	56,26	5.626,00

		LOTE 05	SERVE STATE STATE		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL
01	DISJUNTOR MONOFASICO 25 A	Und	160	13,00	2.080,00
02	DISJUNTOR MONOFASICO 32 A	Und	160	13,00	2.080,00
03	DISJUNTOR MONOFASICO 40 A	Und	160	13,00	2.080,00
04	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 A	Und	160	53,39	8.542,40
05	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A	Und	160	59,65	9.544,00
06	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	Und	160	67,37	10.779,20
07	FIO FLEXIVEL 2,5MM C 100M	Rolo	100	310,68	31.068,00
08	FIO FLEXÍVEL 4MM C 100M	Rolo	70	497,78	34.844,60
09	FIO FLEXIVEL 6MM C 100M	Rolo	60	635,08	38.104,80
10	FIO FLEXIVEL 10MM C 100M	Rolo	50	974,21	48.710,50
11	CORDAO PARALELO 2X2,5MM C 100M	Rolo	30	554,43	16.632,90
12	CABO PP FLEXÍVEL 2X2,5MM C 100M	Rolo	30	896,23	26.886,90
13	CABO PP FLEXÍVEL 3X2,5MM C 100M	Rolo	13	1.157,74	15.050,62
14	CABO PP FLEXÍVEL 4X2,5MM C 100M	Rolo	15	1.568,02	23.520,30
15	CABO PP FLEXÍVEL 3X6MM C 100M	Rolo	13	1.304,31	16.956,03
16	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO	Und	200	18,46	3.692,00
17	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO	Und	200	23,12	4.624,00
18	INTERRUPTOR 3 SECÃO	Und	200	25,35	5.070,00
19	INTERRUPTOR CONJUGADO 1+1	Und	160	23,19	3.710,40
20	CAIXA PADRÃO ENERGIA MONOFASICA	Und	60	75,51	4.530,60
21	CAIXA PADRÃO ENERGIA TRIFASICA	Und	50	152,74	7.637,00
22	RELÉ FOTOELETRICO 1000W NF	Und	300	28,88	8.664,00
23	BASE P/ RELÉ ALUMINIO	Und	300	18,48	5.544,00
24	CONECTOR PERFURANTE CDP 95	Und	180	17,49	3.148,20
25	CONECTOR DERIV CUNHA TIPO III	Und	280	7,74	2.167,20
26	SOQUETE LOUÇA E-27	Und	300	6,99	2.097,00
27	SOQUETE LOUÇA E-40	Und	100	16,82	1.682,00
28	SOQUETE PLAFON	Und	350	7,62	2.667,00
29	FITA ISOLANTE 20M	Und	150	10,04	1.506,00
30	FITA AUTO FUSÃO 20M	Und	150	33,88	5.082,00
31	LAMPADA TUBULAR LED 20W 120CM	Und	180	30,04	5.407,20
32	LAMPADA TUBULAR LED10W 60CM	Und	180	25,80	4.644,00
33	LÂMPADA LED BULBO 7W	Und	300	8,63	2.589,00





34	LÂMPADA LED BULBO 9W	Und	300	12,37	3.711,00
35	LÂMPADA LED BULBO 12W	Und	400	15,07	6.028,00
36	LÂMPADA LED BULBO 15W	Und	350	19,63	6.870,50
37	LÂMPADA LED BULBO 20W	Und	250	32,16	8.040,00
38	LÂMPADA LED BULBO 25W	Und	250	41,29	10.322,50
39	LÂMPADA TUBULAR SODIO 70W E-27	Und	150	78,41	11.761,50
40	LÂMPADA TUBULAR SODIO 250W E-40	Und	150	119,94	17.991,00
41	LAMPADA TUBULAR SODIO 400W E-40	Und	140	144,23	20.192,20
42	LAMPADA TUBULAR METALICA 400W E- 40	Und	120	106,00	12.720,00
43	REATOR EXTERNO SODIO 70W	Und	120	91,00	10.920,00
44	REATOR EXTERNO SODIO 250W	Und	100	129,63	12.963,00
45	REATOR EXTERNO SODIO 400W	Und	100	167,53	16.753,00
46	REATOR EXTERNO METALICO 400W	Und	100	180,80	18.080,00
47	GLOBO POLIETILENO 15X30CM	Und	70	96,74	6.771,80
48	REFLETOR LED SMD 50W	Und	100	97,44	9.744,00
49	REFLETOR LED SMD 100W	Und	100	162,29	16.229,00
50	REFLETOR LED SMD 150W	Und	90	222,35	20.011,50
	REFLETOR LED SMD 200W	Und	70	307,57	21.529,90

		LOTE 06	E N IS THE STATE		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL
01	REGISTRO BORBOLETA 25MM	Und	100	30,26	3.026,00
02	REGISTRO BORBOLETA 32MM	Und	60	37,95	2.277,00
03	REGISTRO BORBOLETA 40MM	Und	60	41,99	2.519,40
04	REGISTRO BORBOLETA 50MM	Und	100	58,38	5.838,00
05	REGISTRO BORBOLETA 60MM	Und	20	74,77	1.495,40
06	REGISTRO ESFERA 1/2	Und	31	35,80	1.109,80
07	REGISTRO ESFERA ¾	Und	31	50,27	1.558,37
08	REGISTRO ESFERA 1 1. ¼	Und	31	59,77	1.852,87
09	REGISTRO ESFERA 1 POLEGADA	Und	24	74,77	1.794,48
10	REGISTRO GAVETA FERRO 1	Und	24	101,24	2.429,76
11	REGISTRO GAVETA FERRO 1/2	Und	40	57,96	2.318,40
12	REGISTRO GAVETA 1/2	Und	40	61,32	2.452,80
13	REGISTRO GAVETA 1 POLEGADA	Und	40	105,42	4.216,80
14	REGISTRO PRESSAO 1/4	Und	40	85,72	3.428,80
15	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO INOX COMUM	Und	31	106,17	3.291,27
16	TORNEIRA PLÁSTICO ½	Und	80	39,23	3.138,40
17	TORNEIRA PLASTICO 3/4	Und	80	42,97	3.437,60

LOTE 07								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL			
01	TINTA ACRILICA EXTERNA AMARELO C/ 18L	Bd	54	257,74	13.917,96			
02	TINTA ACRILICA EXTERNA BRANCO NEVE C 18L	Bd	40	257,74	10.309,60			
03	TINTA ACRILICA EXTERNA LARANJA C/ 18L	Bd	50	257,74	12.887,00			
04	TINTA ACRILICA EXTERNA VERDE C/ 18L	Bd	50	257,74	12.887,00			
05	TINTA ACRILICA EXTERNA BRANCO NEVE C 3,6L	Gl	80	87,39	6.991,20			
06	TINTA ACRILICA EXTERNA VERMELHO C/ 18L	Bd	80	257,74	20.619,20			







07	TINTA ACRILICA EXTERNA CINZA C/	Bd	80	257,74	20.619,20
08	TINTA ACRILICA INTERNO BRANCO NEVE C/ 18L	Bd	39	201,92	7.874,88
09	TINTA ACRILICA INTERNO AMARELO C/ 18L	Bd	39	201,92	7.874,88
10	TINTA ACRILICA INTERNO LARANJA C/ 18L	Bd	50	201,92	10.096,00
11	TINTA ACRILICA INTERNO VERDE C/ 18L	Bd	44	201,92	8.884,48
12	TINTA ACRILICA INTERNO VERMELHO C/ 18L	Bd	60	201,92	12.115,20
13	TINTA ACRILICA INTERNO BRANCO NEVE FOSCO C/ 18L	Bd	50	201,92	10.096,00
14	ROLO DE ESPONJA, P/ PINTURA	Und	90	19,11	1.719,90
15	ROLO DE LÃ P/ PINTURA	Und	90	27,08	2.437,20
16	SELADOR PARA MADEIRA 1LT	Lt	70	46,67	3.266,90
17	SUPERCAL P/ PINTURA SACO 05 KG	Sc	1000	16,40	16.400,00
18	SOLVENTE 1L	Lt	60	35,84	2.150,40

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL
01	ENXADA ANTIFAISCADA C/ CABO	Und	80	85,10	6.808,00
02	PÁ DE BICO USO GERAL	Und	80	59,60	4.768,00
03	PÁ QUADRADA USO GERAL	Und	70	60,30	4.221,00
04	PICARETA C/ CABO	Und	60	194,91	11.694,60
05	CHIBANCA C/ CABO	Und	70	105,50	7.385,00
06	CABO P/ CHIBANCA	Und	70	38,47	2.692,90
07	FOICE ROÇADEIRA C/ CABO 110CM	Und	80	98,53	7.882,40
08	MACHADO C/ CABO	Und	60	167,37	10.042,20
09	PENEIRA P/ AREIA REDONDA 70CM	Und	70	72,09	5.046,30

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL
01	MADEIRA LINHA	Mt	800	45,47	36.376,00
02	MADEIRA CAIBRO	Mt	700	11,10	7.770,00
03	MADEIRA RIPA	Mt	3500	7,17	25.095,00
04	BARROTE MADEIRA 3M	Mt	700	71,72	50.204,00
05	FORRA COMUM 2,10 X 0,80CM	Und	90	184,00	16.560,00
06	PORTA PARANÁ 2,10 X 0,60	Und	60	128,18	7.690,80
07	PORTA PARANÁ 2,10 X 0,70	Und	60	175,16	10.509,60
08	PORTA PARANÁ 2,10 X 0,80	Und	60	189,25	11.355,00
09	PORTA VENEZIANA ALUMINIO 2,10 X 0,80	Und	50	243,82	12.191,00
10	JANELA VENEZIANA ALUMINIO 1,00 X 1,00	Und	50	117,12	5.856,00

LOTE 10								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL			
01	FORRO EM PVC	Mt	600	62,37	37.422,00			
02	DOBRADIÇA DE CANTO 3,5P	Und	100	19,75	1.975,00			
03	FECHADURA EXTERNA COMUM	Und	160	52,10	8.336,00			







DURA DE SOBREPOR 2 VOLTAS ATE EM PVC .HO GRANDE .HO PEOUENO	Und Vr Und	200 60	61,14 47,82	12.228,00 2.869,20
LHO GRANDE			47,82	2 960 20
	Und			2.009,20
LIO DEOLIENO	CITC	100	24,08	2.408,00
HOPEQUENO	Und	100	15,43	1.543,00
E RASPA	Und	150	32,06	4.809,00
TRINCHA 1/2	Und	72	5,64	406,08
TRINCHA 1	Und	72	7,41	533,52
TRINCHA 1. 1/2	Und	72	11,12	800,64
TRINCHA 2	Und	72	17,18	1.236,96
TRINCHA 100MM X 4	Und	70	21,45	1.501,50
DO 25MM	Und	60	37,12	2.227,20
DO 30MM	Und	90	42,14	3.792,60
DO 40MM	Und	90	49,88	4.489,20
	OO 25MM OO 30MM OO 40MM	DO 25MM Und DO 30MM Und DO 40MM Und	OO 25MM Und 60 OO 30MM Und 90 OO 40MM Und 90	OO 25MM Und 60 37,12 OO 30MM Und 90 42,14

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL
01	CERAMICA 41 X 41	Mt	500	45,31	22.655,00
02	CERÂMICA 45 X 45	Mt	600	45,98	27.588,00
03	CIMENTO COLA 20KG	Und	700	33,52	23.464,00
04	CIMENTO SACO 50KG	Und	1800	42,38	76.284,00
05	MASSA CORRIDA 18LT PVA	Und	60	138,75	8.325,00
06	MASSA CORRIDA 900ML	Und	60	46,73	2.803,80
07	TELHA COLONIAL CERAMICA	Mlhro	45	374,00	16.830,00
08	TIJOLO CERAMICA 8 FUROS	Mlhro	45	332,22	14.949,90

3. JUSTIFICATIVA

3.1. As Secretarias Municipais têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população. Assim, a necessidade de aquisição de materiais de construção, visa realizar a manutenção de prédios públicos, bem como equipá-los para eventuais emergências que possam ocorrer devido aos desgastes naturais.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PRECOS

- 4.1 Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas, marca, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2 A licitante deverá garantir a entrega dos produtos e caso seja constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;
- 4.3. A administração, através de servidores designados, poderá se valer da análise técnica dos produtos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.
- 4.4 Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço (por lote), desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5. QUANTO AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1. - Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa forneceu/fornece produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

6.1. O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, desde que apresentada as devidas justificativas.





OF DE LICITACE DE

6.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, ainda, a concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração pública.

6.3. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento (documentos de identidade, contrato social ou outro equivalente, procuração reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a

assinar o contrato em nome da empresa (se for o caso).

6.4. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro/Contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro Contrato correspondente, consoante prazos e condições de

descritos nos anexos deste edital.

6.6. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por temo de contrato específico, celebrado entre o município, representado pelo (a) ordenador (a) de despesas, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da procuradoria jurídica do Município de Jaguaruana-Ce.

6.7. Se a licitante vencedora não assinar o Termo de contrato no prazo estabelecido é facultado ao (à) ordenador (a) de despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

6.8. A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

6.9. O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da lei nº 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

6.10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

6.10.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

6.10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.10.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,

independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.10.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.10.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.







7. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS/PRODUTOS

- 7.1 Os produtos deverão ser entregues no local discriminado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria Gestora.
- 7.2 Os produtos licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRAS/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitido pela administração, no local indicado na AUTORIZAÇÃO.
- 7.3 Os itens serão recebidos por servidor designado, e responsável, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.4 A contratada deverá entregar os produtos, no horário de 8:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira, e, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.
- 7.5 O fornecimento dos produtos licitados poderá ser realizado de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem **entregues até 05(cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1 Os produtos deverão ser entregues no endereço informado, devidamente vistoriados e revisados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- 8.2 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- 8.2.1 Se entregues por terceiros transportador ou semelhante:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do item, com as especificações constantes da proposta da contratada, marca tipo ou modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 8.2.2 Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo, verificando-se a conformidade do item com a proposta do fornecedor, especificações, marcas, tipos ou modelos, e conferindo-se a quantidade e preços unitários, e totais, conforme solicitado na ORDEM DE COMPRAS.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 9.1 A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Gestora, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 9.2 A presença da fiscalização da Secretaria Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 9.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;





10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a contra dias no fornecimento do bem requisitado;

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

- 10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 10.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 11.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da aquisição dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- 11.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto adquirido em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- 11.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 11.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1 Indicar o local em que deverão ser entregues os produtos.
- 12.2 Designar servidor da Secretaria para vistoria e fiscalização dos bens/produtos.
- 12.3 Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 12.4 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições edilícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,







g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 14.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante.
- 14.2. O presente valor estima-se em R\$ 2.367.914,98 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), obtido através de média aritmética das cotações apresentadas.

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1 - A Gestão do Contrato será exercida pela Contratante ou quem esta designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.







EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.03.22.01-PERP ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei I	Nº 10	0.520, Lei N	° 8.666/9	3, do De	creto
Nº10.024/2019, às cláusulas e condições previstas no edital	de	PREGÃO	ELETR	ÔNICO) N°
2022.03.22.01-PERP, com data de abertura marcada para o dia	de	de	2022 às _	:	horas
(horário de Brasília), no endereço eletrônico "www.bbmnetlicitacoes.com.	ı.br".				

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do (s) LOTE (s) abaixo discriminado (s):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE

	LOTE:					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.					
	VALOR GLOBAL DO	LOTE R	\$			

Identificação:

Endereço:

CNPJ Nº

Cidade:

Representante Legal:

CPF N°

E-mail:

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Data: Identificação







EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.03.22.01-PERP ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expre	essão da verdade, firma a presente, sob a	s penas da Lei.
	(CE), de	20
	DECLARANTE	







EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.03.22.01-PERP ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa	, insc	rita no CNPJ N°	, com sede na cidade de
			, por intermédio de seu representante
			de Identidade Nº e do
			a lei, que se enquadra como Microempresa ou
estando apta a fr	ruir os benefícios e v	antagens legalmente inst	plementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ituídas por não se enquadrar em nenhuma das entar N.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
		Local e data:	
	No	me e Assinatura/ Represe	entante Legal
		Nome do Ligitan	





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.22.01-PERP ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.22.01-PERP VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, (qualificação) -
Jaguaruana - Ceará, através da SECRETARIA DE, neste ato representada pela Sr(a)
, aqui denominada de CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na
modalidade de Pregão Eletrônico nº 2022.03.22.01-PERP, RESOLVE registrar os preços das empresas
signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas.
atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de
Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2022.03.22.01-PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE, tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2022.03.22.01-PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 6.1. A contratada deverá entregar os bens no horário das 08:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho, tendo a contratada o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento pelo contratado.
- 6.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A contratada deverá entregar os bens no horário das 08:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
- 6.2.1- Os produtos deverão obedecer às ordens de compra/autorização de fornecimento, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados.
- 6.2.2- O fornecimento será fiscalizado e controlado por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.2.3- Por ocasião do fornecimento, ao final do levantamento de quantitativos de consumo do período solicitado, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal. 6.2.4- Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.
- 6.2.5- No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 6.2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o fornecimento.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ordens de compra/autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de compra/Autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assinála e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.
- 8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.







- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Jaguaruana.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizandose ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;







- o) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital por relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;
- 9.4. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. O Município obriga-se a:
- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.
- 11.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.
- 11.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.5. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 11.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.







- 11.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pelo Município:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;
- 12.1.2. Pelo Fornecedor:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se aesta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra/Autorização de fornecimento já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;







- 13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 13.2.1- advertência;
- 13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretária Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 16.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Jaguaruana é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE., __ de ____ de ____.



MUNICÍPIO DE JAGUARUANA <NOME DO SECRETÁRIO GESTOR> Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA> O CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
01	02	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.22.01-PERP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

- 01. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02. SECRETARIA DE SAÚDE
- 03. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 04. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS







EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.22.01-PERP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.22.01-PERP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA	:_/_/					
MUNI PÚBL	ocumento é parte integrante da Ata de Registro CÍPIO DE JAGUARUANA, através da SECRETAI ICOS, e a Empresa cujos preços estão a seguir regist 2.03.22.01-PERP.	RIA DE	INFRA	ESTRU'	TURAES	ERVIÇOS
	LOTE:	_				
	LICITANTE VENCEDOR:	* C	NPJ N° _			
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total
	CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.					
	VALOR GLOBAL DO	TOIC	R R S			







EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.22.01-PERP ANEXO VI-MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CNPI/	MF sob o n°	e CGF n°		. com sec	le de sua	Prefeitura	Municipal
doravai	ETARIA DE nte denominado CONTRAT. o, sediada à rua, n°, Ba	ANTE, e de outro la	do, a E	mpresa _	, pesso	oa jurídica	de direito
represe	ntante legal, Sr, portado	or do CPF nº, c	loravant	e denomin	ada CON	TRATAL	OA, firmam
	o presente Termo de Contrat			dições a se	guir estab	elecidas:	
	SULA PRIMEIRA - DO FU				0.0000	02 02 04	DEDD
1.1. Pro	ocesso de Licitação, na modal nidade com a Lei Federal N°	idade Pregao Eletron	ico tom	Dáblicas a	o n° 2022	.03.22.01-	PERP, em
	2002 e do Decreto Nº 10.024		citações	Publicas c	/ c os tern	nos da Lei	rederal n
,	SULA SEGUNDA - DO OF						
	nstitui objeto do presente co					tudo	conforme
	cações contidas neste termo d					, tado	comornic
	SULA TERCEIRA - DO VA		TEEI	OO PAGA	MENTO)	
	valor global da presente avença						da entrega
dos pre	odutos licitados, segundo as	ordens de compras	/autoriz	zações de	fornecim	ento expe	edidas pela
	istração, de conformidade con						
	anhadas das Certidões Feder			Γrabalhista	do licita	inte vence	edor, todas
	das, observadas as condições	da proposta e o seguir	ite:				
LOTE						All the second second second	
ITEM	DISCRIMINA	ÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	CONFORME ESPECIFICAD TERMO DE REFERÊNCIA I						
VALC	R GLOBAL R\$						
3.2. O ₁	pagamento será efetuado em a	té 30 (trinta) dias, apó	s adimp	lemento d	a obrigaçã	io e encam	inhamento
da doci	ımentação tratada no subitem	3.1, observadas as d					
	a do fornecedor ou através de						
	ocasião da entrega dos produ						a respectiva
	iscal. A Fatura e Nota Fiscal d						
	fornecimento dos bens licitad						
	com a necessidade do órgão						
de proc	cas ORDENS DE COMPRAS lutos a serem entregues até (5/FORNECIMENT	o, peia s	ecretaria C	estora, co	imanto d	quantidade
	a/Fornecimento.	s(cinco) dias comu	08 , a coi	itar da dat	a do recet	nmento da	Ordem de
	SULA QUARTA – DA VIG	ÊNCIA					
	presente Instrumento produzio		is efeitos	s a partir d	a data de s	sua assinat	ura e vigerá
até	_de de 202)				THE HOUSE AND THE	um e ragem
	SULA QUINTA - DA ORIO	GEM DOS RECUR	sos				
5.1. As	despesas decorrentes das con	tratações que poderão	advir d	esta licitaçã	ão correrã	o à conta	de recursos
específi	cos consignados no respo do Município, sob	ectivo Orçamento	Municip orcamen	al, ineren	ites a S	ECRETA	ARIA DE
Elemen	nto de Despesas:	- com recurs	os oriur	idos do			
CLÁU	SULA SEXTA - DA OBRIG	GAÇÃO DAS PARTI	ES				







- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 6.2. O Contratado obriga-se a:
- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, na Ata de Registro e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- o) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.
- 6.3. O Contratante obriga-se a:
- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES







- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 7.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 7.1.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 7.2.1- advertência;
- 7.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.





- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Jaguaruana é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana	-CE., de de
Nome do Gestor Secretaria de CONTRATANTE	Nome do Representante da Licitante Nome da Licitante CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01	02
Nome: CPF:	Nome: CPF:

